



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Lajeado, tendo como premissas o pleno exercício da cidadania, a sensibilização do cidadão para a função socioeconômica do tributo e a disseminação do conhecimento tributário ao cidadão.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Fiscal de Lajeado tem como objetivos:

I – promover e institucionalizar a educação fiscal;

II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 3º A Secretaria da Fazenda será responsável pela coordenação das ações referentes ao Programa, a quem compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa de Educação Fiscal;

II – analisar, sugerir ajustes e propor minutas de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do Programa;

III – gerir a adesão do Município a Programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao Programa;

IV – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa Municipal de Premiações a Consumidores;

V – demais atribuições e competências afins.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) na institucionalização e articulação geral do Programa;

b) na estruturação, regulamentação e custeio;

c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) na mobilização dos servidores públicos municipais;

e) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

f) na mobilização do setor produtivo e sociedade civil organizada, em conjunto com as demais Secretarias Municipais;

II – pela Secretaria Municipal de Educação:

a) junto aos corpos docentes e discentes da Rede de Ensino Pública ou Privada do Município;

b) no subsídio pedagógico, quando solicitado, referente a elaboração de material didático;

c) no fornecimento de dados referentes ao censo escolar, quando solicitados pela coordenação do Programa;

d) na implantação, quando necessário, das temáticas vinculadas ao Programa Municipal de Educação Fiscal junto aos seus planos de estudos, com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal, conforme disposto nos artigos 5º e 6º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º A implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal pela Secretaria da Fazenda contará com um Grupo de Educação Fiscal, composto por, no mínimo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Compete ao Grupo de Educação Fiscal:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o Programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais, do Estado, da União e de outras organizações visando a implementação do Programa de Educação Fiscal;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do Programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal e/ou Nacional de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter o histórico do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 7º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios com:

I – a União e o Estado;

II – organizações públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – entidades e instituições privadas, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 8º Compõem o Programa Municipal de Educação Fiscal, como parte de premiações da Educação Fiscal, o Programa Municipal de Premiações a Consumidores na modalidade Nota Fiscal Gaúcha, com sorteio mensal, através da distribuição de prêmios em dinheiro, e efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020/2012.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

§ 2º O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a participação dos consumidores finais pessoas físicas, vigência dos programas, dos prazos de retida das premiações, modalidades e valores das premiações.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o Programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10 As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06.01 – Secretaria da Fazenda
- 04.129.0003.2270 – Manutenção da Fiscalização Tributária
- 3.3.90.14 – Diárias
- 3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
- 3.3.90.30 – Material de consumo
- 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita
- 3.3.90.39 – Outros serviços PJ

Art. 11 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 10.970, de 04 de março de 2020.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente: 20686/2022

**SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que propõe a criação do Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Lajeado.

O Programa de Educação Fiscal é uma política pública que trabalha uma série de estratégias com a finalidade de fomentar a cidadania fiscal que é um conceito que está correlacionado à função social do tributo.

O programa tem por objetivos promover e institucionalizar a educação fiscal; levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos; criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público; promover ações integradas de combate à sonegação fiscal; criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão; promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania; contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático; aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas; e valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

No contexto histórico mundial, os primeiros programas de Educação Fiscal foram difundidos pelos trabalhadores das administrações tributárias de diversos países da Europa, e criados com a função de auxiliar na coesão social e compreensão da necessidade de recursos para o desenvolvimento social num período pós Segunda Guerra Mundial. A partir daí, a Educação Fiscal está presente em muitos países ao redor do mundo, e na maioria destes são coordenadas pelas administrações fazendárias em conjunto com a área da educação, apresentando em comum a difusão do conhecimento através do ambiente escolar com o objetivo de formar uma cultura de corresponsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Na administração pública brasileira, o processo de Educação Fiscal tem previsão legal desde 1998, porém somente foi organizado no ano de 2002, pela Portaria Interministerial MF/MEC 413 (BRASIL, 2002), sendo uma iniciativa de caráter permanente onde o principal produto são os Programas de Educação Fiscal previstos na legislação para os três níveis de governo: federal, estadual e municipal. O Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) foi responsável por estabelecer as diretrizes gerais para os programas estaduais de Educação Fiscal e para os programas municipais de Educação Fiscal até junho de 2019. Após esta data, por mobilização de todos os Estados, através do ATO CONTEPE/ICMS 37/19, foi criado o Grupo de Trabalho 66 – Educação Fiscal.

Os governos de cada um dos três níveis – federal, estadual e municipal – organizam seus programas, a partir de objetivos comuns, da forma que melhor aten-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

da às características e necessidades locais. Os Estados brasileiros constituíram, de forma voluntária, programas estaduais de Educação Fiscal. No Estado do Rio Grande do Sul o programa está regulamentado na Lei nº 11.930/2003 que cria condições para estabelecer parcerias entre o Governo Estadual, Municípios, organizações públicas, órgãos da administração pública estadual, associações e outras entidades, para a inclusão e disseminação deste tema em todos os segmentos da sociedade. A adesão dos municípios é voluntária e depende de iniciativa do gestor público ou de grupos organizados que levem a idéia ao gestor.

No intuito de unificar todos os temas relacionados ao grande assunto “educação fiscal”, o presente projeto de lei ainda inclui em seu texto o Programa Municipal de Premiação de Consumidores, atualmente tratado na Lei nº 10.970/2020, que tem a finalidade de, por meio da distribuição de prêmios mensais, incentivar os cidadãos a solicitarem a inclusão de seu CPF na emissão de documento fiscal no ato de suas compras e, por consequência, a emissão do mesmo.

O presente projeto de lei foi elaborado com base em uma minuta padrão sugerida pela Divisão de Promoção e Educação Tributária (DPET) da SEFAZ/RS, tendo sua redação passado por anterior revisão do referido órgão.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 02 DE MARÇO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**